



ANTEPROJETO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026.

Dispõe sobre a criação e aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Avaliação de Condutas da Universidade Federal de São João del-Rei (NUCON/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL - REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto no Art. 37 da Constituição da República, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;
- o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;
- o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- o disposto no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, aprovada pela Resolução Nº xx/2026; e
- o que consta no Processo nº 23122.XXXXXX/2026-XX.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o Regimento Interno do Núcleo de Avaliação de Condutas da Universidade Federal de São João del-Rei (NUCON/UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), o NUCON/UFSJ, unidade integrante e administrativamente vinculada à Reitoria, responsável pelo exercício das atividades correcionais da Universidade, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável.

§ 1º O NUCON/UFSJ exerce suas atribuições com autonomia e independência técnica, assegurada a atuação imparcial de seus agentes e vedada qualquer interferência indevida na análise, instrução, condução e conclusão dos procedimentos sob sua responsabilidade.

§ 2º A vinculação do NUCON/UFSJ à Reitoria possui natureza administrativa e não implica subordinação técnica quanto ao exercício das competências correcionais, à formação de juízo de admissibilidade, à condução dos procedimentos e à emissão de manifestações, relatórios e demais atos de natureza técnica.

Art. 3º A Resolução/CONSU nº 002, de 3 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º [...] XIV - Núcleo de Avaliação de Condutas (NUCON): unidade responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das atividades correcionais no âmbito da UFSJ, competindo-lhe realizar a análise preliminar de admissibilidade de denúncias e representações; instaurar, conduzir ou supervisionar investigações preliminares sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares; orientar tecnicamente as unidades administrativas e as comissões processantes; monitorar prazos, fluxos processuais e resultados; produzir, consolidar e gerir informações correcionais; promover a articulação institucional com a Controladoria-Geral da União (CGU) e demais instâncias integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor); desenvolver ações preventivas, educativas e de promoção da integridade; e implementar práticas de governança correcional alinhadas ao Modelo de Maturidade Correcional da Corregedoria-Geral da União (CRG-MM).”

Art. 4º A Reitoria adotará as providências administrativas necessárias à atualização do organograma institucional e à edição dos atos complementares indispensáveis à plena implementação e ao funcionamento do NUCON/UFSJ.

Art. 5º Revogam-se o § 4º do Art. 5º da Resolução/CONSU nº 002, de 3 de março de 2015, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, xx de xx de 2026.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (NUCON/UFSJ)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece as diretrizes relativas à organização, à composição, às competências, ao funcionamento e à atuação do Núcleo de Avaliação de Condutas da Universidade Federal de São João del-Rei (NUCON/UFSJ).

Art. 2º O NUCON/UFSJ constitui unidade integrante e administrativamente vinculada à Reitoria, responsável pelo exercício das atividades correcionais no âmbito da Universidade, compreendendo ações de prevenção, detecção, análise, investigação, apuração e responsabilização de irregularidades disciplinares e administrativas, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.

§ 1º O NUCON/UFSJ configura-se como Unidade Setorial de Correição (USC), integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e da regulamentação aplicável.

§ 2º O NUCON/UFSJ sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do SisCor, exercidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º A orientação normativa e a supervisão técnica de que trata o § 2º não implicam subordinação hierárquica externa nem afastam a autonomia administrativa da UFSJ e a independência técnica da unidade correcional.

Art. 3º A Reitoria assegura ao NUCON/UFSJ os recursos humanos, materiais, tecnológicos e institucionais necessários ao regular desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A vinculação administrativa à Reitoria não implica subordinação técnica quanto ao exercício das competências correcionais, à formação do juízo de admissibilidade, à condução dos procedimentos e processos e à emissão de manifestações, relatórios e demais atos de natureza técnica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A atividade correcional observa a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, as normas do SisCor e os atos normativos internos da UFSJ.

Art. 5º A atuação correcional observa, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, imparcialidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme a natureza e a fase do procedimento.

Art. 6º Na condução das atividades correcionais, são observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I – prevenção da revitimização, especialmente nos casos que envolvam assédio, discriminação ou outras formas de violência;

II – preservação da confidencialidade e do acesso restrito às informações, na medida necessária à elucidação dos fatos e à proteção das pessoas envolvidas;

III – proteção da identidade da pessoa denunciante e das demais pessoas protegidas, nos termos da legislação aplicável;

IV – tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis;

V – respeito à dignidade, à integridade física, psíquica e moral e aos direitos das pessoas envolvidas;

VI – objetividade, imparcialidade e independência técnica na análise dos fatos;

VII – adoção de medidas proporcionais à natureza, à gravidade e às circunstâncias dos fatos;

VIII – articulação institucional com as unidades responsáveis por prevenção, acolhimento, orientação e mediação de conflitos, especialmente no âmbito da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Outras Violências;

IX – encaminhamento, quando cabível, de demandas de acolhimento, escuta qualificada ou mediação às instâncias competentes, inclusive aos Núcleos de Acolhimento e Prevenção (NUAP) e ao NUMED; e

X – preservação da separação entre as funções de prevenção, acolhimento, mediação e apuração correcional.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – **denúncia**: manifestação que comunica suposta irregularidade praticada por agente público ou pessoa jurídica sujeita à atuação correcional da Universidade;

II – **representação**: comunicação formal de possível irregularidade apresentada por agente público no exercício de suas atribuições;

III – **notícia de irregularidade**: informação, independentemente da forma de ingresso, que indique possível ocorrência de fato de natureza correcional;

IV – **pessoa denunciante**: pessoa física ou jurídica que apresenta denúncia;

V – **comunicação anônima**: manifestação desacompanhada de elementos que permitam identificar seu autor;

VI – **juízo de admissibilidade**: decisão fundamentada acerca do encaminhamento correcional cabível diante de denúncia, representação ou notícia de irregularidade;

VII – **materialidade**: conjunto de elementos que indiquem a ocorrência do fato objeto da apuração;

VIII – **autoria**: elementos que permitam relacionar determinada pessoa à prática da conduta objeto de análise ou apuração;

IX – **autoridade instauradora**: autoridade competente para determinar a instauração de procedimento ou processo correcional, na forma da legislação e dos atos de delegação vigentes;

X – **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**: instrumento consensual destinado à resolução de conflitos relativos a infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, nos termos da regulamentação aplicável;

XI – **infração disciplinar de menor potencial ofensivo**: conduta punível, em tese, com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou com penalidade similar prevista em lei ou regulamento interno;

XII – **matriz de responsabilização**: instrumento técnico destinado à organização e à análise dos elementos fáticos, probatórios e jurídicos necessários à formação do juízo de admissibilidade;

XIII – **procedimentos investigativos**: procedimentos de natureza preparatória, não punitiva, destinados à obtenção de elementos necessários à avaliação da existência de autoria e materialidade;

XIV – **processos correccionais de natureza acusatória**: instrumentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa e à eventual aplicação de sanção, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

XV – **não revitimização**: adoção de práticas destinadas a evitar exposição, sofrimento adicional ou repetição desnecessária de relatos e atos envolvendo a pessoa afetada;

XVI – **acesso restrito**: limitação de acesso às informações na medida necessária à proteção de direitos, à preservação de diligências e à observância das hipóteses legais de sigilo; e

XVII – **atividade correccional**: conjunto de ações relacionadas à prevenção, análise, investigação, apuração e responsabilização administrativa de irregularidades sujeitas à competência correccional da Universidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O NUCON/UFSJ tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Secretaria;
- III – Apoio Técnico Especializado;
- IV – Comissões; e
- V – Banco de Servidores.

Seção I Das Competências do NUCON/UFSJ

Art. 9º Compete ao NUCON/UFSJ:

- I – receber e tratar denúncias, representações e notícias de irregularidade encaminhadas à unidade e relacionadas à matéria de natureza correccional;
- II – realizar a análise preliminar e o juízo de admissibilidade;
- III – promover diligências necessárias à adequada compreensão dos fatos;
- IV – instaurar e conduzir procedimentos investigativos, quando de sua competência;
- V – propor à autoridade competente a instauração de processos correccionais de natureza acusatória;

VI – analisar o cabimento e propor e acompanhar TACs, na forma da legislação;

VII – acompanhar a regularidade formal e os prazos dos procedimentos e processos correccionais, preservada a autonomia técnica dos agentes e das comissões responsáveis por sua condução;

VIII – prestar orientação institucional e apoio técnico às comissões, sem interferência indevida na formação de suas convicções e conclusões;

IX – controlar os prazos relevantes à atividade correccional e adotar medidas destinadas à prevenção da prescrição;

X – elaborar e utilizar a matriz de responsabilização como instrumento de apoio ao juízo de admissibilidade;

XI – manter atualizados os registros nos sistemas correccionais oficiais;

XII – elaborar o planejamento da atividade correccional e os respectivos instrumentos de acompanhamento e gestão;

XIII – implementar, monitorar e avaliar o Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM);

XIV – promover a gestão de riscos correccionais e propor medidas de prevenção e aprimoramento institucional;

XV – articular-se com a CGU, com os órgãos integrantes do SisCor, com a Ouvidoria e com as demais unidades da UFSJ;

XVI – atuar, de forma integrada, com a rede institucional de prevenção e enfrentamento aos assédios, discriminações e outras violências, preservada a distinção entre prevenção, acolhimento, mediação e apuração;

XVII – promover ações de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos na atividade correccional;

XVIII – observar e promover as normas de proteção de dados, acesso à informação, proteção da pessoa denunciante e prevenção da revitimização;

XIX – produzir informações consolidadas e indicadores relacionados à atividade correccional; e

XX – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação e nos normativos do SisCor.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. O NUCON/UFSJ é dirigido por Coordenador, designado pelo Reitor, observados os requisitos estabelecidos pela legislação e pelos normativos do SisCor para a titularidade da unidade setorial de correição.

§ 1º O Coordenador deve possuir qualificação e experiência compatíveis com as atribuições da função.

§ 2º O Coordenador exerce suas atribuições com autonomia e independência técnica, observadas as competências das autoridades instauradora e julgadora.

Art. 11. Compete à Coordenação do NUCON/UFSJ:

I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Núcleo;

II – coordenar o tratamento das denúncias, representações e notícias de irregularidade submetidas ao NUCON/UFSJ;

III – realizar ou coordenar a realização do juízo de admissibilidade;

IV – determinar a realização das diligências necessárias à formação do juízo de admissibilidade;

V – instaurar procedimentos investigativos, quando detiver competência para tanto;

VI – propor à autoridade competente a instauração de processos correcionais;

VII – analisar e encaminhar proposta de TAC, bem como acompanhar seu cumprimento, observado o regime de competências aplicável;

VIII – acompanhar a regularidade formal e os prazos dos procedimentos investigativos e processos correcionais;

IX – adotar medidas de gestão destinadas à prevenção da prescrição;

X – supervisionar a elaboração e a atualização da matriz de responsabilização;

XI – assegurar a alimentação tempestiva dos sistemas oficiais relacionados à atividade correcional;

XII – coordenar a gestão de riscos correcionais;

XIII – propor medidas preventivas e de aprimoramento institucional;

XIV – articular-se com a CGU, com os órgãos integrantes do SisCor, com a Ouvidoria e com as demais unidades da UFSJ;

XV – coordenar a implementação e o monitoramento do CRG-MM;

XVI – coordenar a elaboração do planejamento e do relatório de gestão da atividade correcional;

XVII – promover a capacitação dos servidores do NUCON/UFSJ e dos integrantes do Banco de Servidores Aptos à Atuação Correcional;

XVIII – indicar à autoridade competente servidores aptos à composição de comissões, observados os requisitos legais, a qualificação, a experiência, a disponibilidade e a ausência de impedimento ou suspeição;

XIX – zelar pelo sigilo, pela proteção dos dados pessoais e pela prevenção da revitimização; e

XX – exercer outras atribuições correlatas.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria do NUCON/UFSJ é exercida por servidor público efetivo e presta suporte administrativo, operacional e gerencial às atividades do Núcleo e das comissões.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I – prestar suporte administrativo e operacional à Coordenação e às comissões;
- II – receber, registrar, distribuir, movimentar, organizar e arquivar processos e documentos;
- III – organizar e acompanhar os fluxos administrativos e processuais;
- IV – manter controles de prazos e comunicar às unidades responsáveis as providências pendentes;
- V – providenciar comunicações, notificações, intimações, convocações e demais expedientes determinados pela autoridade ou pela comissão competente;
- VI – prestar suporte à realização de reuniões, audiências, oitivas e demais atos processuais;
- VII – secretariar reuniões e elaborar os registros administrativos pertinentes;
- VIII – organizar e manter os arquivos físicos e eletrônicos do NUCON/UFSJ;
- IX – alimentar e manter atualizados os sistemas institucionais e correcionais;
- X – organizar e sistematizar dados e indicadores da atividade correcional;
- XI – elaborar controles, planilhas, levantamentos estatísticos e instrumentos de acompanhamento gerencial;
- XII – auxiliar na consolidação de informações para o planejamento e o relatório de gestão;
- XIII – elaborar minutas de expedientes administrativos;
- XIV – prestar apoio à organização de capacitações e ações institucionais promovidas pelo NUCON/UFSJ;
- XV – manter atualizadas as informações relativas ao Banco de Servidores Aptos à Atuação Correcional;
- XVI – prestar apoio logístico e administrativo às comissões, preservada sua independência técnica;
- XVII – adotar as medidas administrativas necessárias à preservação das informações de acesso restrito e à proteção dos dados pessoais;
- XVIII – prestar informações administrativas necessárias à gestão do Núcleo; e
- XIX – executar outras atividades correlatas.

Seção IV **Do Apoio Técnico Especializado**

Art. 14. O NUCON/UFSJ pode solicitar, quando a natureza, a especificidade ou a complexidade da matéria assim exigir, apoio técnico especializado de servidores ou unidades acadêmicas ou administrativas da UFSJ e, quando necessário, de profissionais, órgãos ou entidades externos, observada a legislação aplicável.

§ 1º O apoio técnico especializado pode ser solicitado:

- I – pelas comissões, para subsidiar a instrução dos processos sob sua responsabilidade; e

II – pela Coordenação do NUCON/UFSJ, para subsidiar o juízo de admissibilidade, procedimentos investigativos, diligências e demais atividades que demandem conhecimento técnico específico.

§ 2º A solicitação é formalizada nos autos, com indicação de seu objeto e finalidade e, quando cabível, dos quesitos ou aspectos técnicos a serem examinados.

§ 3º A utilização de profissional, órgão ou entidade externos observa os requisitos e procedimentos previstos na legislação.

Art. 15. O apoio técnico especializado possui caráter exclusivamente técnico e subsidiário e pode compreender:

I – análises, exames, avaliações e perícias;

II – estudos, pareceres, notas e manifestações técnicas;

III – análise de evidências, dados, documentos e informações;

IV – fornecimento de esclarecimentos e subsídios técnicos;

V – identificação de riscos relacionados ao objeto da análise e proposição de medidas técnicas de prevenção ou aperfeiçoamento; e

VI – outras atividades compatíveis com a especialidade requerida.

§ 1º O responsável pelo apoio técnico limita sua atuação ao objeto da solicitação, não lhe cabendo participar da deliberação ou decisão reservada à comissão, à Coordenação ou à autoridade competente.

§ 2º O responsável pelo apoio técnico deve observar os deveres de imparcialidade, confidencialidade e proteção das informações e comunicar eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 3º As manifestações técnicas são formalizadas e juntadas aos autos quando pertinentes, preservadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

Seção V Das Comissões

Art. 16. As comissões destinadas à condução de procedimentos ou processos correcionais são constituídas por ato da autoridade competente, observados os requisitos específicos estabelecidos na legislação para cada espécie de procedimento.

§ 1º As comissões exercem suas atribuições com independência, imparcialidade e autonomia técnica.

§ 2º O NUCON/UFSJ presta orientação institucional, apoio técnico e suporte administrativo às comissões, sem interferência indevida na formação de suas convicções e conclusões.

§ 3º A composição das comissões observa, conforme o caso, os requisitos relativos ao número de integrantes, estabilidade, qualificação e demais condições previstas na legislação.

Seção VI Do Banco de Servidores

Art. 17. O NUCON/UFSJ mantém Banco de Servidores aptos à atuação correcional, constituído por servidores docentes e técnico-administrativos em educação capacitados, com

experiência ou perfil adequado para atuação em procedimentos e processos correccionais, devendo contar, sempre que possível, com reserva técnica mínima de 48 (quarenta e oito) servidores.

§ 1º O Banco tem por finalidade subsidiar a indicação e a designação de servidores para atuação em procedimentos e comissões, observados os requisitos legais e os princípios da impessoalidade, competência técnica, segregação de funções e ausência de impedimento ou suspeição.

§ 2º A formação e a renovação do Banco ocorrem, preferencialmente, mediante edital público de seleção, amplamente divulgado no âmbito da UFSJ, ao qual podem se candidatar servidores docentes e técnico-administrativos em educação que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Caso o processo seletivo previsto no § 2º não resulte em número suficiente de servidores para assegurar a reserva técnica mínima estabelecida no *caput*, o NUCON/UFSJ solicita a indicação de servidores pelas unidades acadêmicas e administrativas, observados, no máximo, os seguintes quantitativos:

I – 2 (dois) servidores docentes por Departamento Acadêmico;

II – 8 (oito) servidores docentes vinculados ao *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO); e

III – 2 (dois) servidores por Pró-reitoria.

§ 4º As indicações previstas no § 3º são realizadas:

I – pelas respectivas chefias dos Departamentos Acadêmicos;

II – pela Direção do CCO; e

III – pelos respectivos Pró-reitores.

§ 5º As indicações devem observar os requisitos estabelecidos para ingresso no Banco e buscar, sempre que possível, composição equilibrada entre servidores docentes e técnico-administrativos em educação, bem como representação das diferentes unidades acadêmicas e administrativas e dos *campi* da UFSJ.

§ 6º A inclusão no Banco não assegura direito à designação para atuação em procedimentos correccionais, competindo ao coordenador do NUCON/UFSJ a designação dos membros das respectivas comissões, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º A indicação considera, conforme a natureza e a complexidade do caso, a capacitação, a experiência, a área de conhecimento, a disponibilidade e a ausência de impedimento ou suspeição.

§ 8º O NUCON/UFSJ promove ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos integrantes do Banco.

§ 9º O Banco é mantido atualizado e pode conter informações relativas à formação, capacitação, experiência correccional, áreas de conhecimento e disponibilidade dos servidores.

§ 10. O NUCON/UFSJ adota medidas periódicas destinadas à recomposição e à ampliação do Banco.

§ 11. Os critérios relativos à seleção, indicação, capacitação, permanência, atualização cadastral, substituição e desligamento dos integrantes do Banco podem ser disciplinados por ato próprio.

CAPÍTULO V **DAS DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE**

Seção I **Do Registro e do Encaminhamento**

Art. 18. As denúncias podem ser apresentadas:

- I – à Ouvidoria da UFSJ, presencialmente ou por meio da plataforma Fala.BR; ou
- II – a qualquer unidade, setor ou agente público da UFSJ.

§ 1º As denúncias recebidas pelo meio previsto no inciso II são encaminhadas imediatamente à Ouvidoria, sem emissão de juízo de valor ou investigação informal que possa comprometer a preservação dos elementos relacionados aos fatos.

§ 2º Quando a pessoa afetada não se sentir em condições de realizar diretamente o registro, integrantes da Rede de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Outras Violências podem auxiliá-la na formalização da manifestação perante a Ouvidoria, respeitada sua autonomia e mediante sua concordância.

§ 3º As denúncias recebidas pelos canais institucionais são registradas e tratadas pela Ouvidoria na plataforma Fala.BR, na forma da legislação aplicável.

§ 4º É assegurada, em todas as etapas, a proteção da identidade das pessoas legalmente protegidas e das informações cuja divulgação possa permitir sua identificação.

§ 5º O acesso às informações protegidas fica restrito aos agentes públicos que delas necessitem para o exercício de suas atribuições.

§ 6º É admitida comunicação anônima acerca de possível irregularidade, que pode ensejar medidas de verificação ou apuração quando contiver elementos mínimos de plausibilidade.

§ 7º A impossibilidade de identificação ou contato com o autor da comunicação anônima não impede a análise dos fatos quando houver elementos suficientes para a adoção de providências.

§ 8º Nos casos que envolvam trabalhadores terceirizados, a UFSJ deve:

- I – assegurar acolhimento e orientação institucional quando o trabalhador figurar como denunciante ou pessoa afetada; e
- II – quando o trabalhador figurar como pessoa denunciada, adotar as providências de sua competência e, quando cabível, encaminhar as informações pertinentes à empresa contratada.

Seção II **Da Proteção da Pessoa Denunciante, da Pessoa Afetada e das Testemunhas**

Art. 19. A pessoa denunciante, a pessoa afetada e as testemunhas têm asseguradas a proteção de sua identidade, a confidencialidade das informações protegidas e a proteção contra atos de retaliação, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Constituem possíveis atos de retaliação, quando praticados em razão da denúncia, do relato ou da colaboração:

- I – demissão arbitrária ou rescisão contratual injustificada;
- II – alteração injustificada ou prejudicial de funções, atividades ou local de trabalho;

III – aplicação infundada de sanções;

IV – prejuízos remuneratórios, funcionais, acadêmicos ou materiais injustificados;

V – supressão ou restrição injustificada de direitos, benefícios ou oportunidades; e

VI – ação ou omissão destinada a intimidar, constranger, prejudicar ou desencorajar a pessoa em razão de sua participação na denúncia ou apuração.

§ 2º Os indícios de retaliação são encaminhados às autoridades ou órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A proteção da identidade é assegurada durante o tratamento da manifestação e nos procedimentos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e as informações indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Do Recebimento, da Análise Preliminar e do Juízo de Admissibilidade

Art. 20. As denúncias, representações e notícias de irregularidade são recebidas e tratadas pela Ouvidoria da UFSJ, no âmbito de suas competências, e encaminhadas ao NUCON/UFSJ quando apresentarem elementos indicativos de possível infração de natureza correcional.

§ 1º Compete à Ouvidoria realizar a análise preliminar da manifestação quanto à existência de elementos mínimos necessários ao adequado tratamento e encaminhamento, sem prejuízo do juízo de admissibilidade de competência correcional.

§ 2º O encaminhamento observa as normas de proteção da identidade, restrição de acesso e compartilhamento de informações.

Art. 21. Recebida denúncia, representação ou notícia de irregularidade relativa à matéria correcional, o NUCON/UFSJ realiza análise preliminar de admissibilidade, de caráter técnico, destinada a subsidiar a definição da providência cabível.

§ 1º A análise busca identificar, na medida das informações disponíveis:

I – os fatos;

II – os possíveis envolvidos;

III – os elementos disponíveis de autoria e materialidade;

IV – o possível enquadramento normativo;

V – eventual ocorrência de prescrição; e

VI – outras circunstâncias relevantes.

§ 2º Quando necessário, o NUCON/UFSJ pode solicitar complementação de informações e realizar diligências preliminares, observados os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

§ 3º As diligências preliminares possuem caráter não sancionatório e não se confundem com a instrução de processo correcional de natureza acusatória.

Art. 22. A análise preliminar de admissibilidade é formalizada mediante matriz de responsabilização, destinada à organização e sistematização dos elementos disponíveis, devendo conter, sempre que possível:

I – descrição objetiva e circunstanciada dos fatos;

II – identificação dos possíveis envolvidos e dos elementos disponíveis quanto à autoria ou participação;

III – indicação dos elementos de informação, indícios ou provas disponíveis;

IV – identificação dos elementos adicionais necessários à adequada elucidação dos fatos;

V – indicação do possível enquadramento normativo;

VI – análise quanto à eventual ocorrência de prescrição; e

VII – indicação das diligências, providências ou medidas consideradas necessárias.

§ 1º A matriz pode ser atualizada sempre que a realização de diligências ou a obtenção de novos elementos modificar ou complementar as informações registradas.

§ 2º A ausência de identificação da autoria ou de qualquer dos elementos previstos neste artigo não impede o prosseguimento da análise quando houver elementos suficientes que justifiquem diligências ou a instauração de procedimento investigativo.

§ 3º A matriz constitui instrumento técnico de apoio e não implica antecipação de juízo de responsabilidade ou conclusão definitiva quanto à autoria, materialidade ou enquadramento jurídico.

Art. 23. Concluída a análise preliminar, é realizado o juízo de admissibilidade mediante manifestação técnica e fundamentada.

§ 1º O juízo de admissibilidade pode resultar em:

I – arquivamento;

II – realização de diligências complementares;

III – proposição de TAC, quando cabível;

IV – instauração de procedimento investigativo;

V – proposição ou instauração de processo correcional de natureza acusatória, conforme a competência; ou

VI – encaminhamento a outro órgão, unidade ou autoridade competente.

§ 2º Quando a providência indicada depender de decisão de autoridade distinta daquela responsável pelo juízo de admissibilidade, os autos são submetidos à autoridade competente.

Art. 24. O NUCON/UFSJ pode estabelecer critérios objetivos de priorização para o tratamento das matérias submetidas à sua competência, considerados, entre outros:

I – gravidade e natureza dos fatos;

II – risco de perecimento da prova;

III – possibilidade de continuidade ou reiteração da conduta;

IV – situação de vulnerabilidade;

V – risco de prescrição;

VI – repercussão dos fatos sobre o serviço público ou a comunidade universitária; e

VII – interesse público envolvido.

Parágrafo único. A priorização não afasta o dever de tratamento das matérias regularmente recebidas.

Art. 25. A análise preliminar, o juízo de admissibilidade e os procedimentos deles decorrentes observam as normas de proteção da identidade, restrição de acesso, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 26. A comunicação anônima que apresente elementos mínimos de plausibilidade pode ensejar diligências preliminares ou procedimento investigativo.

Parágrafo único. O caráter anônimo da comunicação não constitui, isoladamente, fundamento para arquivamento nem elemento probatório suficiente para responsabilização, devendo eventual processo acusatório estar amparado em elementos obtidos de forma independente e regular.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Seção I Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 27. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui instrumento consensual destinado à resolução de conflitos relativos a infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, por meio do qual o agente público interessado assume responsabilidade pela irregularidade e se compromete a ajustar sua conduta.

§ 1º O TAC é utilizado quando presentes os requisitos estabelecidos na legislação e nos normativos do SisCor.

§ 2º A celebração do TAC observa a voluntariedade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a eficiência e o interesse público.

Art. 28. O TAC pode ser proposto no âmbito do juízo de admissibilidade ou durante procedimento investigativo ou processo correccional, enquanto juridicamente cabível, observados os limites e requisitos da regulamentação vigente.

Art. 29. A proposta de TAC pode ser apresentada de ofício pela autoridade competente ou formulada pelo interessado, na forma prevista nos normativos aplicáveis.

§ 1º O NUCON/UFSJ realiza a análise técnica quanto ao cabimento do TAC.

§ 2º A celebração depende da manifestação expressa e voluntária do interessado e da autoridade competente.

§ 3º A recusa em celebrar TAC não importa reconhecimento de responsabilidade nem pode ser considerada, isoladamente, circunstância desfavorável ao interessado.

Art. 30. O TAC contém a descrição dos fatos e as obrigações assumidas pelo interessado, bem como os prazos e as formas de comprovação de seu cumprimento, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º As obrigações devem ser proporcionais, objetivas, razoáveis e relacionadas à irregularidade objeto do ajuste.

§ 2º Podem ser estabelecidas obrigações de natureza preventiva, educativa, reparatoria ou de adequação da conduta, quando compatíveis com o caso e admitidas pela legislação.

§ 3º É vedada a utilização do TAC para imposição indireta de penalidade disciplinar não prevista em lei.

Art. 31. Compete ao NUCON/UFSJ acompanhar o cumprimento do TAC.

§ 1º Cumpridas integralmente as obrigações, são adotadas as providências de encerramento da matéria previstas na regulamentação aplicável.

§ 2º O descumprimento do TAC enseja a adoção das providências correcionais cabíveis.

§ 3º O TAC e seu cumprimento são registrados nos sistemas correcionais oficiais, quando exigido.

Seção II

Dos Procedimentos Investigativos

Art. 32. São procedimentos investigativos, observada a regulamentação do SisCor:

I – Investigação Preliminar Sumária (IPS);

II – Sindicância Investigativa (SINVE);

III – Sindicância Patrimonial (SINPA); e

IV – Investigação Preliminar (IP) relativa à apuração de atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a Administração Pública.

§ 1º Os procedimentos investigativos possuem natureza preparatória, não punitiva e de acesso restrito na forma da legislação.

§ 2º Destinam-se à obtenção dos elementos necessários à avaliação da existência de autoria e materialidade e à definição da medida correicional cabível.

§ 3º A realização de procedimento investigativo prévio pode ser dispensada quando os elementos disponíveis forem suficientes para a instauração do processo correicional adequado.

Art. 33. A Investigação Preliminar Sumária (IPS) constitui procedimento investigativo destinado à coleta de elementos de informação necessários à avaliação de possível infração disciplinar ou ato lesivo contra a Administração Pública.

Parágrafo único. A IPS é conduzida na forma e pelos agentes previstos nos normativos do SisCor.

Art. 34. A Sindicância Investigativa (SINVE) constitui procedimento investigativo destinado à apuração de fatos de possível natureza disciplinar, sem caráter punitivo.

Parágrafo único. A SINVE é conduzida por servidor ou comissão, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Art. 35. A Sindicância Patrimonial (SINPA) constitui procedimento investigativo destinado à apuração de indícios de enriquecimento ilícito ou evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público.

Parágrafo único. A SINPA observa os requisitos de condução, tratamento de informações e acesso estabelecidos nos normativos aplicáveis.

Art. 36. A Investigação Preliminar (IP) relativa à pessoa jurídica destina-se à obtenção de elementos que subsidiem a decisão quanto à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Seção III **Dos Processos Correcionais de Natureza Acusatória**

Art. 37. São processos correcionais de natureza acusatória, conforme o caso:

I – Sindicância Acusatória (SINAC);

II – Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

III – Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário; e

IV – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

§ 1º Os processos de natureza acusatória destinam-se à apuração de responsabilidade administrativa e à eventual aplicação de sanção.

§ 2º São assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as demais garantias aplicáveis.

Art. 38. A Sindicância Acusatória (SINAC) destina-se à apuração de responsabilidade disciplinar quando, em tese, a infração comportar as penalidades admitidas para esse procedimento pela legislação e pelos normativos do SisCor.

Parágrafo único. A SINAC é conduzida por comissão constituída na forma da regulamentação aplicável.

Art. 39. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destina-se à apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada às atribuições do cargo.

§ 1º O PAD é conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O PAD compreende as fases de:

I – instauração;

II – inquérito administrativo, compreendendo instrução, defesa e relatório; e

III – julgamento.

§ 3º A comissão promove as diligências necessárias à elucidação dos fatos, asseguradas as garantias processuais do acusado.

Art. 40. O Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário é adotado nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 8.112, de 1990, inclusive para apuração de:

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – abandono de cargo; e

III – inassiduidade habitual.

Parágrafo único. A composição da comissão, o rito e os prazos observam integralmente a disciplina legal aplicável.

Art. 41. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) destina-se à apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O PAR observa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sua regulamentação e os normativos expedidos pela CGU.

Seção IV Das Comissões e da Condução dos Procedimentos

Art. 42. Os procedimentos investigativos e processos correccionais são conduzidos por agentes ou comissões regularmente designados, conforme as exigências específicas de cada instrumento.

§ 1º A designação observa impessoalidade, qualificação técnica, experiência, disponibilidade e ausência de impedimento ou suspeição.

§ 2º Podem ser indicados, preferencialmente, integrantes do Banco de Servidores Aptos à Atuação Correccional.

§ 3º Os membros das comissões atuam com independência, imparcialidade e autonomia técnica.

§ 4º As comissões podem solicitar apoio técnico especializado, na forma deste Regimento.

Seção V Dos Ritos e das Garantias Processuais

Art. 43. Os procedimentos investigativos observam rito compatível com sua natureza preparatória e podem compreender, entre outras medidas:

- I – coleta e análise de documentos e informações;
- II – realização de diligências;
- III – entrevistas e oitivas;
- IV – exames, avaliações e perícias; e
- V – outras medidas necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A natureza não acusatória do procedimento investigativo não impede que pessoas envolvidas sejam ouvidas ou apresentem documentos e informações úteis à apuração.

Art. 44. Nos processos correccionais de natureza acusatória, são assegurados, na forma da legislação:

- I – ciência dos atos processuais;
- II – acesso aos autos, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas;
- III – apresentação de alegações, documentos e requerimentos;

IV – produção das provas admitidas;

V – acompanhamento dos atos de instrução; e

VI – apresentação de defesa.

Art. 45. Na condução dos procedimentos e processos, são adotadas medidas destinadas a evitar exposição desnecessária, revitimização e repetição injustificada de relatos ou atos instrutórios, sem prejuízo das diligências indispensáveis à apuração.

Art. 46. Os prazos, as formas de prorrogação ou recondução, os atos de comunicação processual, as hipóteses de suspensão, os requisitos de indicição, defesa, relatório, julgamento e demais aspectos procedimentais observam a legislação e os normativos aplicáveis a cada instrumento.

Art. 47. As alterações supervenientes da legislação federal e dos normativos do SisCor são aplicadas às atividades correcionais da UFSJ, quando juridicamente cabíveis, independentemente de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Seção I Da Autonomia e da Independência Técnica

Art. 48. O NUCON/UFSJ exerce suas competências com autonomia e independência técnica, imparcialidade e isenção, observadas as competências das autoridades legalmente responsáveis pela instauração e pelo julgamento.

§ 1º A independência técnica compreende a atuação fundamentada em critérios jurídicos e técnicos, vedada interferência indevida:

I – no juízo de admissibilidade;

II – na condução dos procedimentos investigativos;

III – na instrução dos processos correcionais;

IV – na realização de diligências; e

V – na elaboração de notas técnicas, manifestações, relatórios e conclusões.

§ 2º A vinculação administrativa à Reitoria não autoriza ingerência no conteúdo dos atos técnicos produzidos pelo NUCON/UFSJ.

§ 3º Compete ao Coordenador zelar pela autonomia técnica da unidade e pela atuação imparcial de seus agentes.

§ 4º As orientações da Administração Superior devem respeitar a autonomia técnica da atividade correcional e não podem determinar conclusões em casos concretos.

§ 5º A autonomia técnica não afasta a orientação normativa nem a supervisão técnica exercidas pelo órgão central do SisCor.

Seção II Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 49. Os agentes públicos que atuarem no NUCON/UFSJ ou na condução de procedimentos e processos devem observar as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

§ 1º É impedido de atuar o agente público que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou quando tais situações ocorram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afim até o terceiro grau; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com interessado ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º Pode ser arguida a suspeição do agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com interessado ou com respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

§ 3º O agente público deve comunicar imediatamente eventual impedimento e abster-se de atuar no feito.

§ 4º A suspeição é declarada, arguida e decidida na forma da legislação aplicável.

§ 5º Reconhecido(a) impedimento ou suspeição, é realizada a substituição necessária, observada a possibilidade de aproveitamento dos atos juridicamente válidos.

§ 6º Aplicam-se as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 50. O acesso aos procedimentos investigativos e processos correccionais observa as restrições necessárias à elucidação dos fatos, à preservação das diligências, à proteção da intimidade e dos dados pessoais e às demais hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 1º São especialmente protegidos:

I – dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

II – elementos de identificação da pessoa denunciante e das demais pessoas legalmente protegidas;

III – documentos e informações submetidos a sigilo legal;

IV – informações cuja divulgação possa comprometer diligências ou apuração em curso; e

V – informações relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

§ 2º O tratamento das informações observa a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as normas de proteção à pessoa denunciante e os demais atos normativos aplicáveis.

§ 3º Nos processos de natureza acusatória, as restrições de acesso são compatibilizadas com o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. Os agentes públicos que tiverem acesso a informações de natureza restrita ou sigilosa em razão de suas atribuições devem preservar sua confidencialidade, inclusive após o encerramento de sua atuação.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações é limitado ao necessário ao exercício das competências institucionais.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO, DO CONTROLE E DOS SISTEMAS CORRECIONAIS

Art. 52. Os procedimentos investigativos, processos correccionais, Termos de Ajustamento de Conduta e demais instrumentos sujeitos a registro são cadastrados e mantidos atualizados nos sistemas eletrônicos institucionais e nos sistemas oficiais do SisCor, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação.

Parágrafo único. Compete ao NUCON/UFSJ assegurar a integridade, a atualização e a consistência dos registros sob sua responsabilidade.

Art. 53. O NUCON/UFSJ mantém informações consolidadas relativas à atividade correccional para fins de gestão, planejamento, acompanhamento, produção de indicadores, prevenção de riscos e cumprimento das obrigações institucionais.

Parágrafo único. O tratamento das informações observa os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X DA GOVERNANÇA E DO APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL

Seção I Da Maturidade Correccional

Art. 54. O NUCON/UFSJ adota o Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM), ou instrumento que venha a substituí-lo, como referência para autoavaliação, planejamento, desenvolvimento e aprimoramento contínuo da atividade correccional.

Parágrafo único. A gestão da atividade correccional busca o desenvolvimento progressivo das capacidades institucionais previstas no modelo e a adoção das boas práticas estabelecidas pelo órgão central do SisCor.

Seção II Dos Procedimentos Operacionais Padronizados

Art. 55. O NUCON/UFSJ pode estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) destinados à organização, uniformização e aprimoramento de seus fluxos e rotinas, observadas a legislação e as normas do SisCor.

§ 1º Os POPs têm por finalidade:

- I – orientar os agentes e as comissões quanto aos fluxos, prazos e rotinas operacionais;
- II – promover a padronização dos processos de trabalho;
- III – contribuir para a gestão do conhecimento e a continuidade administrativa;
- IV – mitigar riscos operacionais;
- V – promover conformidade com a legislação e os normativos do SisCor; e

VI – contribuir para a maturidade da atividade correcional.

§ 2º A aprovação, revisão e atualização dos POPs competem ao Coordenador do NUCON/UFSJ.

§ 3º Os POPs possuem natureza operacional e não podem criar infrações, penalidades, requisitos processuais ou restrições de direitos não previstos em norma competente.

Seção III Da Supervisão e do Monitoramento

Art. 56. Compete ao Coordenador do NUCON/UFSJ supervisionar e monitorar administrativamente as atividades correcionais sob responsabilidade da unidade, respeitada a autonomia técnica dos agentes e das comissões.

§ 1º A supervisão compreende:

I – acompanhamento da regularidade formal;

II – monitoramento dos prazos;

III – acompanhamento da observância dos normativos do SisCor;

IV – adoção de medidas destinadas à prevenção da prescrição;

V – acompanhamento das providências administrativas decorrentes das manifestações e relatórios;

VI – monitoramento dos TACs; e

VII – acompanhamento de indicadores e riscos relacionados à atividade correcional.

§ 2º A supervisão possui natureza administrativa, gerencial e de governança e não autoriza interferência no mérito das análises, diligências, deliberações, conclusões ou relatórios das comissões ou dos agentes responsáveis.

§ 3º Podem ser utilizados, entre outros, indicadores relativos:

I – ao tempo de realização da análise preliminar e do juízo de admissibilidade;

II – ao tempo de realização de diligências;

III – ao tempo de conclusão dos procedimentos investigativos;

IV – ao tempo de tramitação dos processos correcionais;

V – ao cumprimento de prazos legais e regulamentares;

VI – ao risco de prescrição;

VII – ao cumprimento dos TACs; e

VIII – à implementação das providências decorrentes da atividade correcional.

§ 4º Os indicadores subsidiam o planejamento, a definição de prioridades, a gestão de riscos e o aprimoramento da atividade correcional.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DE RISCOS E DA ATUAÇÃO PREVENTIVA

Art. 57. O NUCON/UFSJ realiza análise periódica das informações decorrentes da atividade correcional para identificar padrões, causas recorrentes, vulnerabilidades e riscos institucionais relacionados à ocorrência de irregularidades.

§ 1º As análises utilizam, sempre que possível, dados consolidados ou anonimizados, preservadas as informações protegidas.

§ 2º Com fundamento nas análises realizadas, o NUCON/UFSJ pode:

I – emitir recomendações preventivas às unidades competentes;

II – propor medidas de aprimoramento de processos, controles e procedimentos;

III – sugerir ações de orientação, capacitação e prevenção; e

IV – compartilhar informações consolidadas com unidades responsáveis pela integridade, governança, gestão de riscos e controles internos.

§ 3º As recomendações preventivas não podem antecipar juízo de responsabilidade individual nem interferir em apurações em curso.

CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO

Art. 58. O julgamento dos processos disciplinares e a aplicação das penalidades e sanções competem às autoridades definidas na legislação e nos atos de delegação de competência vigentes.

§ 1º Nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, são observadas as regras legais relativas à competência para julgamento e aplicação das penalidades.

§ 2º A autoridade julgadora decide com base nos elementos constantes dos autos, mediante decisão motivada e observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e os limites de sua competência.

§ 3º Quando a penalidade ou sanção cabível exceder a competência da autoridade responsável pelo julgamento no âmbito da UFSJ, o processo é encaminhado à autoridade competente, na forma da legislação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A interpretação e a aplicação deste Regimento observam a legislação federal, os normativos do SisCor e as orientações normativas do órgão central do Sistema.

Art. 60. Os casos omissos são submetidos à autoridade competente, observadas a legislação federal e as normas aplicáveis à atividade correcional.

Art. 61. As referências deste Regimento a leis, decretos e demais atos normativos compreendem suas alterações posteriores e, quando cabível, os atos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 62. O NUCON/UFSJ pode expedir orientações técnicas, manuais, fluxos e Procedimentos Operacionais Padronizados necessários à execução deste Regimento, respeitadas as competências das autoridades e das demais unidades da UFSJ.

Art. 63. Os procedimentos e processos em curso na data de entrada em vigor deste Regimento continuam a observar a legislação aplicável, adotando-se as disposições deste Regimento aos atos subsequentes quando compatíveis e juridicamente cabíveis.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)			
PROCESSO RELACIONADO			
1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO			
NOME:			
SIAPE:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
CPF:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
2 – AUTORIDADE CELEBRANTE			
NOME:			
CARGO:			
3 – PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO		A PEDIDO	
4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
5 – DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
		Outras observações:	
6 – COMPROMISSO (Cláusulas Obrigacionais)			
O compromissário se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito como servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, Portaria Conjunta MGI/CGU nº 79, de 10 de setembro de 2024, e Código de Ética da UFSJ aprovado pela Resolução nº 016 do Conselho Universitário (CONSU), de 27 de março de 2006. O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir nas cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.			
07 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO: SIM () NÃO ()			
VALOR DO RESSARCIMENTO:			
08 - PRAZO DE CUMPRIMENTO:			

09 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

É realizada pela Chefia imediata, servidor(a), cargo, SIAPE, a quem é encaminhada cópia deste Termo por meio de memorando eletrônico no SIPAC.

10 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- não ter firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento, conforme estabelecido no art. 62, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 027/2022;
- não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não é instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste e que o seu descumprimento pode ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

Local, XX de _____ de 20XX.

Assinatura do Compromissário

Assinatura da Autoridade Celebrante